



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.253, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INGRESSO E PERMANÊNCIA DE PESSOAS USANDO CAPACETE NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica proibida a entrada e permanência de quaisquer pessoas usando qualquer tipo de capacete que dificulte sua identificação nos estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – Fica igualmente proibido o uso de toucas ninjas ou qualquer vestimenta ou objeto que dificulte a identificação da pessoa.

Art. 2º – Os estabelecimentos comerciais e órgãos públicos deverão fixar em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres:

“PROIBIDO O USO DE CAPACETE PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NESTE LOCAL”.

Art. 3º – As pessoas que não observarem o disposto nesta Lei sujeitar-se-ão a multa em valor a ser estabelecido através de Decreto Municipal.

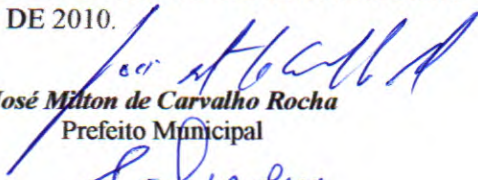
Parágrafo único – O valor da multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda de poder aquisitivo da moeda.

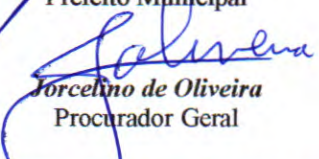
Art. 4º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, determinando o Órgão Municipal responsável por sua implantação e fiscalização.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 442/2010

Em 05 de novembro de 2010

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nºs 112, 117 e 118/2010 E DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E-2010).

Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete - MG

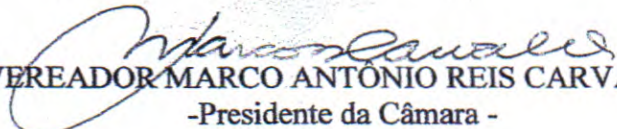
Excelentíssimo Senhor, Tecnicbra - Cron -16-Nov-2010-14:44-012275-2/2

Encaminhamos a V.Exa. os Projetos de Legislação abaixo relacionados para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI Nº 112/2010** – “Dispõe sobre a proibição de ingresso e permanência de pessoas usando capacete no interior de estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.”
- **PROJETO DE LEI Nº 117/2010** – “Autoriza o Executivo Municipal a instituir o “Programa de prevenção à violência contra educadores da rede municipal de ensino.”
- **PROJETO DE LEI Nº 118/2010** – Disciplina a adoção de medidas de prevenção de acidentes em piscinas localizadas no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.”
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E-2010** – Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a realizar doação em pagamento de lotes de sua propriedade ao Sr. Adelino Ferreira Filho e a conceder direito real de uso ao Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – Ecotres, e dá outras providências.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
-Presidente da Câmara -

Exmº. Sr.
José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 112/2010

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INGRESSO E PERMANÊNCIA DE PESSOAS USANDO CAPACETE NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica proibida a entrada e permanência de quaisquer pessoas usando qualquer tipo de capacete que dificulte sua identificação nos estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – Fica igualmente proibido o uso de toucas ninjas ou qualquer vestimenta ou objeto que dificulte a identificação da pessoa.

Art. 2º – Os estabelecimentos comerciais e órgãos públicos deverão fixar em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres:

“PROIBIDO O USO DE CAPACETE PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NESTE LOCAL”.

Art. 3º – As pessoas que não observarem o disposto nesta Lei sujeitar-se-ão a multa em valor a ser estabelecido através de Decreto Municipal.


Parágrafo único – O valor da multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda de poder aquisitivo da moeda.

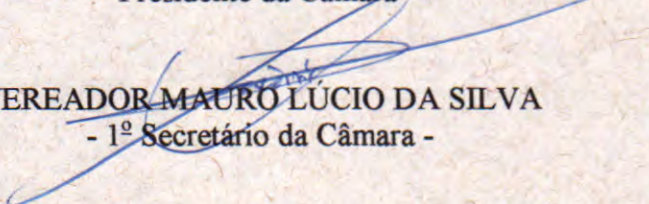
Art. 4º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, determinando o Órgão Municipal responsável por sua implantação e fiscalização.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

[Handwritten signature]
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 112/2010

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 112/2010, que *Fica o motociclista proibido de portar capacete em estabelecimentos públicos e privados deste Município e dá outras providências*, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 112/2010

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INGRESSO E PERMANÊNCIA DE PESSOAS USANDO CAPACETE NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica proibida a entrada e permanência de quaisquer pessoas usando qualquer tipo de capacete que dificulte sua identificação nos estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – Fica igualmente proibido o uso de toucas ninjas ou qualquer vestimenta ou objeto que dificulte a identificação da pessoa.

Art. 2º – Os estabelecimentos comerciais e órgãos públicos deverão fixar em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres:

“PROIBIDO O USO DE CAPACETE PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NESTE LOCAL”.

Art. 3º – As pessoas que não observarem o disposto nesta Lei sujeitar-se-ão a multa em valor a ser estabelecido através de Decreto Municipal.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda de poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, determinando o Órgão Municipal responsável por sua implantação e fiscalização.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE OUTUBRO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

[Handwritten Signature]
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AS EMENDAS Nºs 04 a 08
APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI Nº 112/2010 EM 1º TURNO DE DISCUSSÃO.**

RELATÓRIO

Foram apresentadas pelo Vereador Hélio Francisco de Oliveira a Emenda de nº 04; pelo Vereador Pedro Américo de Almeida a Emenda de nº 05 e pelo Vereador José Milagres Nogueira as Emendas de nº 06 a 08 ao Projeto de Lei nº 112/2010, que ***Fica o motociclista proibido de portar capacete em estabelecimentos públicos e privados deste Município e dá outras providências***, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, durante o 1º turno de discussão da referida proposição, tendo sido a Proposição despachada juntamente com as emendas apresentadas para emissão de parecer sobre a legalidade, juridicidade e constitucionalidade destas, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno, para que se dê continuidade à tramitação da mencionada Proposição.

FUNDAMENTAÇÃO

A emenda nº 04 objetiva alterar a Ementa da proposição, para fins de substituição da expressão “portar capacete” pela expressão “usar capacete”, ocorre que a Emenda nº 06 também propõe alteração da Ementa da proposição, porém de forma mais abrangente, razão pela qual estamos a opinar pela aprovação da Emenda nº 06 e pela rejeição da Emenda nº 04.

Já as emendas nºs 05, 07 e 08 não encontram óbices de ordem legal, jurídica e constitucional para sua tramitação, razão pela qual estamos a opinar pela aprovação das mesmas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de parecer pela aprovação das Emenda nºs 05, 06, 07 e 08 e pela rejeição da Emenda nº 04.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE OUTUBRO DE 2010.

[Handwritten Signature]
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

[Handwritten Signature]
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

Emenda nº 6 ao Projeto de Lei nº 112/2010:

A Ementa do Projeto de Lei nº 112/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INGRESSO E PERMANÊNCIA DE PESSOAS USANDO CAPACETE NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

APROVADO

Emenda nº 7 ao Projeto de Lei nº 112/2010:

O art. 1º do Projeto de Lei nº 112/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica proibida a entrada e permanência de quaisquer pessoas usando qualquer tipo de capacete que dificulte sua identificação nos estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Conselheiro Lafaiete.”

APROVADO

Emenda nº 8 ao Projeto de Lei nº 112/2010:

O art. 3º do Projeto de Lei nº 112/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º – As pessoas que não observarem o disposto nesta Lei sujeitar-se-ão a multa em valor a ser estabelecido através de Decreto Municipal.”

SALA DAS SESSÕES, 26 DE OUTUBRO DE 2010.

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 112/2010

APROVADO

Emenda 05 Acrescenta parágrafo único ao art. 1º com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo Único - Fica igualmente proibido o uso de toucas ninjas ou qualquer vestimenta ou objeto que dificulte a identificação da pessoa.

Sala das sessões, 26 de outubro de 2010.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

As referidas emendas têm o propósito de aperfeiçoar a proposição.

Sala das sessões, 26 de outubro de 2010.



VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereador Hélio Francisco de Oliveira, Gabinete 208 - Fone: 3769-8112

Ementa⁰⁴ ao Projeto de Lei Nº 112/2010 que passará a vigor com a seguinte redação:

REJEITADO

FICA O MOTOCICLISTA PROIBIDO DE USAR CAPACETE EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE OUTUBRO DE 2010.

VERADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 112/2010.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 112/2010, que *Fica o motociclista proibido de portar capacete em estabelecimentos públicos e privados deste Município e dá outras providências*, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO


Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE OUTUBRO DE 2010.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

14/10/10

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 112/2010.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 112/2010, que *Fica o motociclista proibido de portar capacete em estabelecimentos públicos e privados deste Município e dá outras providências*, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE OUTUBRO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

07/10/10
Marconlawse
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 112/2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 112/2010, que *Fica o motociclista proibido de portar capacete em estabelecimentos públicos e privados deste Município e dá outras providências*, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em epígrafe objetiva proibir o ingresso e a permanência de motociclistas portando capacetes no interior de estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município.

A matéria em tela está albergada, s.m.j., no conceito de interesse local, definido magistralmente por Celso Ribeiro Bastos, in *Curso de Direito Constitucional*, 1989, p.277:

“Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comunidade nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com necessidades gerais.”

Neste acorde e com amparo na autoridade de Celso Ribeiro Bastos, não vislumbramos vício no que cinge a atuação legislativa municipal, consoante preceito insculpido no dispositivo do art.30, I, II c da Constituição da República Federativa do Brasil/88:

”Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Face ao exposto, entendemos que o Município tem competência para legislar sobre a matéria, não há vício de iniciativa, nem tampouco afronta ao Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, portanto não há óbices constitucionais, legais e jurídicos para a regular tramitação da proposição de lei em análise. Ocorre que para adequação



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

do Projeto de Lei em análise à melhor técnica legislativa faz-se necessária a apresentação de Emendas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, com as Emendas que ora apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE SETEMBRO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 112/2010

APROVADO

A Ementa do Projeto de Lei nº 112/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INGRESSO E PERMANÊNCIA DE MOTOCICLISTAS PORTANDO CAPACETE NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 112/2010

APROVADO

O art. 4º do Projeto de Lei nº 112/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, determinando o Órgão Municipal responsável por sua implantação e fiscalização.”

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 112/2010

APROVADO

O art. 6º do Projeto de Lei nº 112/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE SETEMBRO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 112/2010

FICA O MOTOCICLISTA PROIBIDO DE PORTAR CAPACETE EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica proibido a qualquer motociclista, condutor e ou garupa, dentro dos limites territoriais do Município de Conselheiro Lafaiete, adentrar em estabelecimentos públicos e privados usando qualquer tipo de capacete que dificulte sua identificação.

Art. 2º – Os estabelecimentos comerciais e órgãos públicos deverão fixar em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres:

“PROIBIDO O USO DE CAPACETE PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NESTE LOCAL”

Art. 3º – Os motociclistas que infringirem o disposto nesta Lei sujeitar-se-ão a multa no valor a ser estabelecido através de decreto municipal.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda de poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º – Caberá ao Executivo especificar mediante decreto, quem irá fiscalizar o cumprimento da restrição imposta e aplicar a penalidade cabível.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada em 60 (sessenta) dias.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE AGOSTO DE 2010

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Pedro Américo de Almeida

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.

31/08/10

Manoel Soares
Presidente

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

07/10/10
Manoel Soares
Presidente

A Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer.

07/10/10
Manoel Soares
Presidente

Projeto de Lei Nº 112/2010
A provado em 1ª Discussão e Votação
Com 09 Favoráveis — Nulos
— Contrários — Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 26 de outubro de 20 10
Maconlausa
Presidente Secretário

Projeto de Lei Nº 112/2010
A provado em 1ª Discussão e Votação
Com 09 Favoráveis — Nulos
— Contrários — Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 28 de outubro de 20 10
Maconlausa
Presidente Secretário



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 112/2010

FICA O MOTOCLICLISTA PROIBIDO DE PORTAR CAPACETE EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DESTES MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º. Fica proibido a qualquer motociclista, condutor e ou garupa, dentro dos limites territoriais do Município de Conselheiro Lafaiete, adentrar em estabelecimentos públicos e privados usando qualquer tipo de capacete que dificulte sua identificação.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos deverão fixar em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres:

"PROIBIDO O USO DE CAPACETE PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NESTE LOCAL"

Art. 3º. Os motociclistas que infringirem o disposto nesta Lei sujeitar-se-ão a multa no valor a ser estabelecido através de decreto Municipal.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º. Caberá ao Executivo especificar mediante Decreto, quem irá fiscalizar o cumprimento da restrição imposta e aplicar a penalidade cabível.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada em 60 (sessenta) dias.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2010.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-16
-26-Ago-2010-17:10-003998-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Cresce no País o número de crimes de furto e roubo. Na maioria destes crimes, conforme amplamente apresentado na mídia, os criminosos não podem ser identificados por praticarem os delitos utilizando capacetes. Assim, considerando que o equipamento de proteção para motocicletas vem sendo utilizado para ocultar a identidades de criminosos, entendemos que a aprovação da presente é oportuna. Por estas razões, apresentamos a presente proposição. Contamos com a aprovação dos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2010.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA